



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.leg.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.633/2014

DETERMINA A ADOÇÃO DE MEDIDAS IMPEDITIVAS DO ACESSO DE MAMÍFEROS SILVESTRES AOS FIOS DE ALTA TENSÃO DOS POSTES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As concessionárias de energia elétrica que atuam no Município de Domingos Martins, adotarão as seguintes medidas preventivas quanto ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica:

I – colocação de cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postes de transmissão de energia elétrica localizados às margens de zonas urbanas e rurais em áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

II – criação de corredores ecológicos em áreas previamente determinadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente como sendo de trânsito de mamíferos silvestres.

Parágrafo único. A instalação de equipamentos de proteção e ponte de passagem de mamíferos silvestres será priorizada em áreas de risco apontadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em locais utilizados como rota costumeira.

Art. 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente indicará às concessionárias de energia elétrica os pontos prioritários para a adoção das medidas que trata o artigo primeiro desta Lei.

§ 1º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente articular-se-á com os órgãos de defesa do meio ambiente, especialmente o IDAF, IBAMA e IEMA, Polícias Civil e Militar Ambiental, ONGS e entidades da sociedade civil organizada, a fim obter informações mapear os locais de maior ocorrência de eletrocussão de mamíferos silvestres.

§ 2º Notificada a concessionária do local para instalação das medidas preventivas de que trata esta Lei e a omissão de execução, ensejará a aplicação de medidas punitivas, incluindo-se multa.

Art. 3º As concessionárias têm o prazo de 01 (um) ano para se adequar aos dispositivos constantes desta Lei.

Art. 4º A Fiscalização do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a aplicação de multa, no valor de 10 (dez) Valor Referência Domingos Martins – VRDM, por poste não adaptado aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins-ES, 15 de julho de 2014.

LUIZ CARLOS PREZOTI ROCHA
Prefeito